



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**IMPUGNANTE - ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00028149/2023-80-e****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUSA/2023**

A Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, no exercício das suas atribuições designadas por meio da portaria 139/DA/GAB/SEMUSAPorto Velho, 18 de agosto de 2023, subsidiariamente, no couber a Leis nº 8.666/93, nº 14.133/21, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações, esclarecimentos e decisões acerca da solicitação feita pela **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12**, com relação ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUSA/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00028149/2023-80- OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para prestar atendimento de forma complementar no âmbito da rede pública desta municipalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164). Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se daria em 13/09/2023, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação

DOS ITENS IMPUGNADOS E SUAS RESPOSTAS/ESCLARECIMENTOS

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, cumpre registrar, antes de adentrar e responder os tópicos aventados pela ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS, que as decisões aqui tomadas decorrem, inicialmente, da Lisura Pública ao Instrumento Convocatório do Chamamento. Ressalta-se que, a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade. Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal. A mesma deve primar pelo respeito aos princípios abarcados na Constituição Federal, dentre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, acatando, portanto, a supremacia do interesse público e a isonomia entre os participantes interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ITEM IV.A. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O item 14.1 do edital e item 16 do Termo de Referência, consta a remuneração da hora no valor de R\$137,00 para o médico clínico geral e R\$155,00 para o médico especialista. Contudo, o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de contratação de médicos clínico geral e de especialidades, alterada pelo Decreto nº 19.256 de 17 de agosto de 2023, data anterior à publicação do chamamento público, majorou o valor da hora para o médico generalista para R\$157,00 e para o médico especialista de R\$167,00. Assim, considerando que o valor da remuneração é fator determinante para participação das empresas interessadas, contesta-se a diferença de valores que devem ser retificadas no edital com a posterior republicação.

RESPOSTA

Pedido improcedente. Entendemos que houve um equívoco quanto a interpretação da ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS ao não considerar o termo “ATÉ” no Decreto nº 19.256, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. Referido termo expressa um limite máximo que poderá ser pago por hora de serviço prestado, senão vejamos o artigo 1º inciso I:

*Art. 1º Os valores de que tratam o Art. 9º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023, passarão a seguir os seguintes parâmetros:
I – Médico Clínico Geral poderá ser contratado por até R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por hora trabalhada;*

O edital é imperioso ao informar que os valores que serão pagos em contrapartida à prestação do serviço é aquele previsto de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023, quais sejam, de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) para médicos generalistas, ou sejam estão em perfeita consonância e dentro dos parâmetros do limite máximo de até R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por hora trabalhada estabelecido no decreto nº 19.256, sendo vedado ao município pagar valores superiores ao limite e permitido o pagamento de valores inferiores ao limite máximo.

ITEM IV.B. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)

O item 3.1 do edital, exige a apresentação de 02 envelopes para o credenciamento.

(...)

Contudo, o item 3.4 a seguir, dispõe sobre a abertura de envelope único (documentação de habilitação), o que fora ratificado no item 6.1 do edital, bem como, no item 5.1 do termo de referência .

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Assim, pelos conflitos acima apresentados, necessário que sejam esclarecidos:

a) Será necessária a apresentação do envelope nº 02 (Proposta Comercial)?

RESPOSTA: Procedente. Não é necessária a apresentação, houve um erro formal, ao solicitar o envelope nº 02. Desta forma o edital será readequado.

b) Caso afirmativo, o preço a ser inserido na proposta deve ser único para todos os participantes, ou as empresas poderão apresentar preços inferiores ou superiores que o valor constante no edital e na lei municipal nº 3.054/23?

RESPOSTA: Não poderão apresentar preços inferiores ou superiores que o valor constante no edital e na lei municipal nº 3.054/23. Trata - se de um procedimento de credenciamento, onde o valor proposto para pagamento da hora trabalhada é manifestado pela gestão municipal, o que não caracteriza uma concorrência em busca de valores e melhor oferta.

c) Em sendo possível a apresentação de preços distintos ao constante no edital e na lei municipal, a empresa que apresentar preço inferior, obterá algum tipo de vantagens, como, por exemplo, na ordem cronológica para início da prestação dos serviços?

RESPOSTA: Trata - se de um procedimento de credenciamento, onde o valor proposto para pagamento da hora trabalhada é manifestado pela gestão municipal, o que não caracteriza uma concorrência em busca de valores e melhor oferta, sendo assim, não será possível a apresentação preços inferiores ou superiores, e não haverá nenhum tipo de vantagem. Assim, objetivando o atendimento ao princípio da igualdade e buscando evitar o formalismo exacerbado o edital passará por adequações.

d) Os interessados podem se credenciar para algumas unidades de saúde, ou devem estar disponíveis para atender todas constantes no edital?

RESPOSTA: Os interessados devem estar disponíveis para atender toda e qualquer unidade julgada necessária, respeitando o critério de distribuição definido em edital. Além disso, entendemos que ao participar do procedimento de credenciamento gera-se a expectativa de que os interessados tenham capacidade para prestação do serviço objeto do edital.

e) Caso haja a necessidade de apresentação do envelope contendo a proposta comercial, a SEMUSA deverá disponibilizar o modelo da proposta para preenchimento, bem como a definição de qual o critério de julgamento, se será por item (unidade de saúde), ou por lote, contendo todas as unidades constantes no edital.

RESPOSTA: a resposta constante no item a) inviabiliza a resposta neste item e).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Importa informar que o ANEXO III (requerimento de credenciamento) solicita que se informe quais hospitais ou rede básica a empresa está anexando. Independentemente da necessidade ou não de apresentação do envelope nº 02, importante que haja a retificação do edital esclarecendo tal ponto conflitante.

RESPOSTA: PROCEDENTE, o edital passará por adequações.

Sobre a possibilidade dos interessados se credenciarem de acordo com a sua estrutura e disponibilidade de profissionais, vale ressaltar que o artigo 5º da lei 14.133/21, dispõe sobre a necessidade de observância aos princípios administrativos, como da competitividade e igualdade, que restou comprometido neste caso.

(...)

Da forma que o edital se encontra, não se sabe se a empresa deve se credenciar para atender a todas as unidades de saúde ou se pode escolher a que seja compatível com sua estrutura empresarial.

(...)

RESPOSTA: PROCEDENTE, o edital passará por adequações. No entanto, salientamos mais uma vez que trata - se de um procedimento de credenciamento, onde o valor proposto para pagamento da hora trabalhada é aquele estipulado pela gestão municipal, o que não caracteriza uma concorrência em busca de valores e melhor oferta.

ITEM IV.C. DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL

O edital exige a certidão simplificada da Junta Comercial como requisito de habilitação. Contudo, tal documento não se encontra no rol de documentos de habilitação da antiga, nem da nova lei de licitações. Referido documento, comumente se exige para comprovar o porte da empresa a fim de usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/06. Assim, necessário esclarecer qual a justificativa para referida exigência, bem como, informar se as empresas que estejam enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte deterão de benefícios como o desempate e a possibilidade de concessão de prazo no caso de irregularidade fiscal e trabalhista.

RESPOSTA – PROCEDENTE, o edital passará por adequações.

ITEM IV.D. - DA EXIGÊNCIA DO CADASTRO NO SCNES

O edital exigiu no item 5.3.9 a apresentação do cadastro no SCNES (base municipal ou nacional), bem como dos profissionais para execução do serviço contratado. Indaga-se:

a) Na fase de habilitação, quando se tem mera expectativa de credenciamento, os interessados deverão apresentar cadastro de todos os profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RESPOSTA: Sim, a empresa deve apresentar o cadastro no SCNES bem com dos profissionais apresentados, considerando que a SEMUSA não se furtará de fazer as exigências que julgar necessárias para comprovar a capacidade de execução do serviço ofertado.

b) Qual o quantitativo mínimo de funcionários e as devidas especialidades a empresa necessita dispor, para se credenciar em cada unidade de saúde?

RESPOSTA: A contratação se dará por hora trabalhada, fica a critério da empresa credenciada definir quantos profissionais farão a execução do serviço ofertado. Insta frisar que por erro material fora inserida no edital o termo “especialidades” no entanto o credenciamento visa tão somente a contratação de médico clínico geral (generalista) sendo assim, o edital passará por adequações.

ITEM I.V.E. - DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA CONTRATAÇÃO

a) Considerando a tabela do ANEXO VIII, de que forma será feito o rodízio entre as empresas Credenciadas?

RESPOSTA: O Edital passará por adequações

b) O item 13.4 do edital informa sobre o respeito à ordem cronológica de inscrição no credenciamento. Entende-se “inscrição” como o ato de entrega do envelope, que pode ocorrer entre o dia 08/09/23 à 18/09/23?

RESPOSTA: Sim, porém a inscrição não garante a habilitação, a qual dependerá da apresentação e avaliação dos documentos solicitados e que devem constar no envelope único.

c) Caso haja a entrega pelas empresas interessadas dos envelopes tão somente no dia 18/09/2023 (último dia estipulado no edital), de que forma haverá a classificação entre as participantes e credenciadas para o início da prestação dos serviços? Considerando que o preço provavelmente seja único e tabelado, haverá sorteio entre as empresas participantes?

RESPOSTA: Para um melhor entendimento quanto ao critério de distribuição o Edital passará por adequações.

d) Em um caso hipotético, caso se habilitem 05 (cinco) empresas para o chamamento público. De que forma será feito a distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas? Importa esclarecer que o interesse na participação também decorre da equipe a ser disponibilizada (quantidade e especialidade de profissionais), não sendo possível a imprevisibilidade de quanto e qual demanda será contratada, muito menos, a remuneração mensal de dezenas de profissionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

sem a previsão da efetiva contratação.

RESPOSTA: Para um melhor entendimento quanto ao critério de distribuição o Edital passará por adequações.

ITEM IV.F. - DAS DÚVIDAS QUE NECESSITAM SER ESCLARECIDAS

RESPOSTA: Para um melhor entendimento quanto aos itens explanados informamos que o Edital passará por adequações.

ITEM IV.G. - DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

RESPOSTA: Para um melhor entendimento quanto aos itens explanados informamos que o Edital passará por adequações.

ITEM IV.H. - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

RESPOSTA: Para um melhor entendimento quanto aos itens explanados informamos que o Edital passará por adequações.

DA CONCLUSÃO/DECISÃO

Inicialmente cabe informar que o procedimento auxiliar de contratação (credenciamento) é conduzido de maneira imparcial e isonômica pois temos o dever de agir visando o interesse público, além de obedecer rigorosamente a todos os princípios que regem a administração pública, dentre eles a vinculação ao Instrumento Convocatório. Frise-se e não cabe olvidar que o credenciamento não pode ser visto apenas como um mero instrumento de formalidade com o fim objetivando a contratação de serviços, mas sim como uma política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior a saber, a vida de nossos munícipes. Nesse prumo, estamos cumprindo atentamente todos os requisitos estabelecidos. Considerando a lisura pública objetivando o atendimento das demandas da sociedade e ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, manifestamos pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Sendo assim, considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, opina-se pelo acolhimento parcial da presente impugnação, retificando-se o Edital que já está suspenso conforme publicação no DOM do dia 21/09/2023 Código Identificador: B2CD68C2, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Porto Velho, RO 22 de Setembro de 2022

ANTÔNIO FABRÍCIO P. DA COSTA

Comissão Especial de Credenciamento de Serviços da Saúde - SEMUSA



Assinado por **Antonio Fabricio Pinto Da Costa** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 22/09/2023, 11:43:21